

Acrescenta ao artigo 42, inciso VI do Regimento Interno a criação da Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, a **Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público**, destinada a apreciar, emitir parecer e fiscalizar matérias relacionadas à administração pública municipal e à prestação dos serviços públicos.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público manifestar-se sobre:

- I - Emitir parecer sobre projetos de lei e demais proposições que tratem de: regime jurídico dos servidores públicos municipais; planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos e direitos, deveres, garantias e vantagens dos servidores públicos;
- II - Acompanhar e avaliar políticas de gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal;
- III - fiscalizar a adequação, eficiência e qualidade dos serviços públicos municipais no que se refere à organização e à atuação dos servidores;
- IV - Promover estudos, debates e propostas voltadas à melhoria da gestão pública e à valorização do serviço público;
- V - Atuar na análise de situações que possam envolver violação de direitos dos servidores públicos no ambiente de trabalho, incluindo casos de assédio moral, institucional ou outras formas de abuso;
- VI - Acompanhar e encaminhar, quando necessário, às autoridades competentes, informações e denúncias relacionadas a irregularidades ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

possíveis crimes praticados contra servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 3º. A Comissão será composta por 03 (três) Vereadores, observada a proporcionalidade partidária e as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º. Os membros da Comissão serão designados na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§2º. A Comissão elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Relator, observadas as normas regimentais.

Art. 4º. As disposições referentes ao funcionamento, às reuniões, aos prazos e à tramitação de matérias observarão o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. Ficam alteradas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba para incluir a Comissão Permanente de Administração Pública e Serviço Público no rol das comissões permanentes da Casa Legislativa, especificamente no artigo 42, inciso VII.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora promoverá a consolidação das alterações regimentais decorrentes desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: LUCIMAR VIEIRA DO CARMO

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZ DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (10-08-2026).

MARCUS RODRIGO
AMORIM
FLORINDO:07489791740

Assinado digitalmente
por MARCUS RODRIGO
AMORIM
FLORINDO:07489791740
Data: 2026.08.17
13:03:28 -0300

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES